

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda da pessoa física os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XXIII – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar 60 (sessenta) anos de idade, não se lhes aplicando o disposto no inciso XV deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei só produzirá efeito a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A saudável política de recuperação do salário mínimo vem sendo aplicada há pelo menos quinze anos, produzindo efeitos benéficos no quadro de distribuição da renda nacional, além de dinamizar o mercado de consumo, contribuindo para as altas taxas de crescimento econômico que o País tem experimentado. Hoje, já se fala de uma formidável massa estimada em torno de trinta milhões de pessoas que ascenderam à classe média.

No entanto, essa política acabou por vitimar outro grande contingente de pessoas, que são os aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cujo benefício inicial superava o salário mínimo.

Como o reajuste anual do salário mínimo tem sido sistematicamente maior que o dos benefícios da Previdência, o valor relativo das aposentadorias e pensões vem sendo achatado ano a ano. Hoje, nada menos que 69% dos benefícios já estão nivelados pelo piso. Mantida essa tendência, em poucos anos TODOS eles estarão valorados, no piso, pelo salário mínimo.

Uma comparação entre os reajustes do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, abrangendo todo o período do Plano Real (1994 a 2011) revela que, ante uma evolução de 249,84% do INPC, os benefícios foram reajustados em 345,23% - aumento real de 27,27%. Entretanto, no mesmo período, o salário mínimo teve reajuste total de 671,43%, ou seja, aumento real de 120,51%.

Ainda que possam ser brandidos argumentos técnicos de diversas ordens, geralmente ligados à administração das finanças públicas, esse fenômeno é causa de grande desconforto social, beirando à revolta, ante a grande sensação de injustiça que permeia a massa de aposentados e pensionistas.

Na mente dos beneficiários está nítido que, em sua vida laboral ativa, sempre contribuíram com base em um número determinado de salários mínimos, sendo absolutamente justo, agora, receber os benefícios medidos na mesma proporção.

O objetivo deste projeto é o de contribuir para minimizar a perda dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, oferecendo-lhes uma pequena compensação pela diferença de critério no reajuste de seus benefícios, em relação ao salário mínimo.

Sala das Sessões,

Senadora Ana Amélia